



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

### **AVISO**

**Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar ao quadro de ilha da Terceira, ao Núcleo de Tecnologias de Informação e Comunicação, da Direção Regional do Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, adaptado aos serviços e organismos da RAA pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 07 de junho, e tendo em conta o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua atual redação e o Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro e face ao disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, a afetar ao quadro de ilha da Terceira, ao Núcleo de Tecnologias de Informação e Comunicação, da Direção Regional do Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

O lugar colocado a recrutamento no presente procedimento concursal consta do mapa anual global consolidado de recrutamento para os serviços e organismos da Administração Pública Regional para o ano de 2026, aprovado pelo Despacho n.º 533/2026, de 13 de março, de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 50, de 13 de março de 2026.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

## 1. Legislação aplicável ao procedimento concursal

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

b) Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho, na sua redação atual, que adapta a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aos serviços e organismos da Administração Regional da Região Autónoma dos Açores;

c) Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 33/2010/A, de 18 de novembro, 12/2018/A, de 22 de outubro, e 19/2022/A, de 1 de agosto, que adapta à Administração Pública Regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

d) Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que procede à alteração do modelo estrutural dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da administração regional autónoma da Região Autónoma dos Açores;

e) Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da bolsa de emprego público da Região Autónoma dos Açores, designada por BEP-Açores;

f) Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, que promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional;

g) Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

h) Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, que regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, a tramitação do procedimento concursal aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma;

i) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

**2. Local de trabalho:**

Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR), em Angra do Heroísmo, Ilha Terceira.

**3. Caracterização dos postos de trabalho:**

Os postos de trabalho a ocupar inserem-se na carreira e categoria de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, com grau de complexidade funcional 3, conforme o disposto no Anexo III do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro. As funções a desempenhar visam assegurar o **desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas de informação associados à gestão de programas comunitários de apoio à agricultura nos Açores**, sob responsabilidade da DRDR.

Entre outras atribuições, destaca-se o seguinte:

- Participação em todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, incluindo análise de requisitos, desenho funcional e técnico, implementação, testes, documentação e manutenção;
- Programação de aplicações web, com intervenção em **back-end e front-end**, utilizando **frameworks modernas de desenvolvimento**;
- Administração e manutenção de **bases de dados relacionais (nomeadamente SQL Server)**, incluindo modelação, otimização e segurança da informação;
- Implementação de **interfaces de comunicação e interoperabilidade** entre sistemas (integração via APIs e web services);
- Suporte técnico à gestão e monitorização de sistemas existentes;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

- Garantia de conformidade com a arquitetura técnica e de segurança aplicável à Administração Pública Regional;
- Colaboração com equipas técnicas, funcionais e de gestão de projeto na evolução contínua das plataformas digitais da DRDR;
- Apoio à digitalização de processos administrativos e à desmaterialização da informação no setor agrícola e rural.
- O exercício das funções exige conhecimentos avançados em desenvolvimento web, programação orientada por objetos, gestão de bases de dados, segurança da informação e tecnologias de integração, bem como capacidade de trabalho em equipa, planeamento e resolução de problemas técnicos complexos.

**4. Posicionamento remuneratório:**

Nos termos da lei, após o procedimento concursal, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, com as limitações decorrentes da lei.

**5. Âmbito de recrutamento:**

5.1. Podem candidatar-se trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP;

5.2. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho afetos à DRDR, nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 12.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

**6. Requisitos de admissão:**

Podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, na sua atual redação, nomeadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou de interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

**7. Nível habilitacional / área de formação:**

Nos termos do disposto no n.º 1 e 2 artigo 8º do Decreto-Lei nº 88/2023, de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação é a licenciatura ou grau académico superior, devendo ser de formação adequada ou conteúdo funcional da carreira especial de especialista de sistemas e tecnologias de informação, correspondendo às formações que se inserem enquanto principal ou secundária, na área de estudo nº 48 Informática do grupo 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, não havendo a possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

Nos termos legais, não é admissível a substituição da habilitação exigida por formação complementar ou experiência profissional.

**8. Formalização das candidaturas:**

8.1. Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 2603/2024, de 30 de dezembro, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), em <https://bep.azores.gov.pt/>, o qual deverá ser dirigido ao presidente do júri do presente procedimento concursal e submetido através da funcionalidade própria da página eletrónica:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Oferta de Emprego	Estado -	Saber mais +
2025	Carreira -	Candidatar
Data Limite Candidatura -	Entidade -	
Ilha -		

8.2. Os formulários de candidatura, devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum Vitae detalhado e atualizado, datado e assinado;
- Cópia legível do certificado de licenciatura (caso o candidato seja detentor de habilitação superior deverá fazer prova da habilitação exigida para o presente procedimento concursal, podendo, em complemento à sua candidatura, apresentar o certificado comprovativo de grau habilitacional superior);
- Cópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- Cópia dos comprovativos da experiência profissional diretamente relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- Cópia da declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º da Resolução n.º 186/2024, de 16 de dezembro;
- Cópia da declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e pormenorizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;
- Cópia da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos;
- Quando aplicável, declaração do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção dos candidatos com deficiência se



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

- adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação e, ou expressão, para os candidatos com deficiência.
- 8.3. As alíneas e), f) e g) do ponto anterior aplicam-se, apenas, aos candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público;
- 8.4. Opcionalmente, os candidatos podem ainda anexar cópia simples do documento de identificação civil e fiscal.
- 8.5. Os candidatos que exerçam funções no serviço para o qual se abre o procedimento, estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
- 8.6. Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do citado diploma.
- 8.7. A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 16.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.
- 8.8. A falta de comprovativos (de formação profissional e de experiência profissional) implica a sua não valorização no método de seleção correspondente à Avaliação Curricular. Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, ao júri assiste a faculdade de exigir outros documentos que atestem atos relevantes para a apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.
- 8.9. Os requisitos de admissão, conforme previstos no número 6, são dispensados nesta fase, desde que o candidato assinale e declare, expressamente, no respetivo formulário de candidatura, serem verdadeiros os factos constantes da candidatura, sob cominação, na



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

ausência daquela declaração, de exclusão do procedimento em fase de admissão.

- 8.10. Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
- 8.11. Em casos de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a apresentação atempada dos documentos requeridos no presente aviso se tenha devido a causas não motivadas por dolo ou negligência do candidato, o júri pode, por sua iniciativa, ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos mesmos.
- 8.12. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 8.13. Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira

**9. Métodos de seleção:**

- 9.1. Aos candidatos admitidos serão aplicáveis os seguintes métodos de seleção eliminatórios de “per se” e valorados de 0 a 20 valores, até às centésimas:
- a) Prova de conhecimentos (PC);
  - b) Avaliação Curricular (AC).
- 9.2. A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

$$\text{OF} = (70\% \times \text{PC}) + (30\% \times \text{AC})$$

Em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

9.3. A prova de conhecimentos terá a forma escrita e a duração de 1 hora e 30 minutos, com tolerância de 30 minutos. Nos termos do n.º 10 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro, a prova de conhecimentos será efetuada após sorteio, realizado na presença dos candidatos, de três propostas fechadas apresentadas em envelope branco opaco. A prova versará sobre os seguintes temas, sendo permitida a consulta da legislação em suporte de papel, não anotada e de que os candidatos deverão encontrar-se munidos:

**Conhecimentos gerais:**

- a) Estrutura e Organização do Governo Regional dos Açores – Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, na atual redação do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro;
- b) Estrutura Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, na sua atual redação;
- c) Decreto Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro (Estabelece o regime das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação, e o cargo de consultor de sistemas e tecnologias de informação);
- d) Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE;

- e) Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024 – Regulamento Inteligência Artificial, na sua atual redação;
- f) Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa;

### **Conhecimentos Específicos:**

#### ***Gestão de Projetos e Processos***

- Gestão e acompanhamento de projetos, incluindo gestão técnica e gestão de ciclo de vida de software.
- Levantamento, análise e gestão de requisitos funcionais, não funcionais e tecnológicos.
- Conceitos de implementação, planeamento e gestão de projetos.

#### ***Análise, Desenho e Arquitetura de Sistemas***

- Desenho e análise de sistemas de informação.
- Desenho de fluxos funcionais e modelação de processos.
- Desenho de interfaces e experiência do utilizador (UX/UI).
- Conceitos de interoperabilidade entre sistemas de informação.

#### ***Desenvolvimento e Programação***

- Programação orientada por objetos e desenvolvimento web (frontend e backend), framework ASP.NET Core, Entity Framework Core, ASP.NET Core Blazor, C# e JavaScript
- Desenvolvimento e integração de serviços SOAP e REST.
- Ferramentas de “Source Control”, Git e Gitlab



### ***Infraestruturas e Administração de Sistemas***

- Infraestruturas tecnológicas e arquiteturas de sistemas.
- Administração de servidores, base de dados e aplicações.
- Conceitos de virtualização de sistemas e aplicações, “containers” Docker.

### ***Redes e Segurança***

- Redes de computadores, protocolos e serviços associados.
- Segurança informática, incluindo cibersegurança e proteção de sistemas e dados.

### ***Base de Dados***

- Conceitos e práticas de bases de dados relacionais (ex: modelação, queries, procedimentos, otimização).
- Conhecimento de sistemas de gestão de bases de dados como SQL Server e PostgreSQL.

### ***Bibliografia sugerida (mas não limitada):***

- Planeamento de Sistemas de Informação, 4.<sup>a</sup> Edição Atualizada e Aumentada, Luís Amaral / João Varajão, Editora – FCA
- Arquitetura da Gestão de Sistemas de Informação, 3.<sup>a</sup> Edição Atualizada, João Eduardo Quintela Varajão, Editora – FCA
- SQL - Structured Query Language, 6.<sup>a</sup> Edição Atualizada e Aumentada, Luís Manuel Dias Damas, Editora – FCA
- Linguagem C, Luís Manuel Dias Damas, Editora – FCA
- SQL Server 2008 Curso Completo, 2.<sup>a</sup> Edição, Alberto Magalhães, Editora – FCA
- C# 4.0, Paulo Marques / Hernâni Pedroso / Ricardo Figueira, Editora – FCA
- Segurança Informática nas Organizações, Henrique São Mamede, Editora – FCA
- Engenharia de Redes Informáticas, Edmundo Monteiro / Fernando Boavida, Editora – FCA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

- Manual Técnico – Segurança dos sistemas e tecnologias de informação, Jorge Ferreira, editado pelo Instituto de Informática
- Computer Networks - A. Tanenbaum, 5th Edition, Editora – Prentice Hall
- “Get started with ASP.NET Core”  
<https://learn.microsoft.com/en-us/aspnet/core/get-started?view=aspnetcore-9.0>
- “ASP.NET Core Blazor” <https://learn.microsoft.com/en-us/aspnet/core/blazor/?view=aspnetcore-9.0>
- “Entity Framework Core” <https://learn.microsoft.com/en-us/ef/core/>
- “GitLab University” <https://university.gitlab.com/>
- “DockerDocs” <https://docs.docker.com/>
- “C# language documentation” <https://learn.microsoft.com/en-us/dotnet/csharp/>

9.4.A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a experiência profissional, a avaliação de desempenho e a formação profissional.

No caso dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público serão considerados e ponderados na Avaliação Curricular os elementos abaixo indicados:

$$AC = ((1 \times HA) + (2 \times EP) + (1 \times FP) + (1 \times AD)) / 5$$

No caso de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público serão considerados e ponderados na Avaliação Curricular os elementos abaixo indicados:

$$AC = ((1 \times HA) + (2 \times EP) + (1 \times FP)) / 4$$



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Em que:

**Habilitações Académicas (HA)**, sendo as mesmas valoradas do seguinte modo:

- Licenciatura ou curso superior que confira grau de licenciatura na área de estudo nº 48 Informática do grupo 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março: 10 valores;
- Mestrado numa das áreas de estudo nº; 48 Informática do grupo 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF: 16 valores;
- Doutoramento na área de estudo nº 48: 20 valores.

**Experiência Profissional (EP)**, sendo valorizada do seguinte modo:

$$EP = (30\% \times EPG) + (70\% \times EPE)$$

**Experiência Profissional Geral (EPG)** –Considera-se como experiência profissional geral, as atividades ou funções realizadas na área da informática, mas não diretamente relacionadas com o desenvolvimento de software, valorizando o tempo (número de anos) de experiência profissional do seguinte modo:

- Inexistência de experiência profissional: 10 valores
- Inferior a 1 ano: 12 valores
- Igual ou superior a 1 e inferior a 5 anos: 15 valores
- Igual ou superior a 5 e inferior a 10 anos: 18 valores
- Igual ou superior a 10 anos: 20 valores

**Experiência Profissional Específica (EPE)** – Considera-se como experiência específica apenas aquela que:

- Envolve desenvolvimento de software e aplicações web usando frameworks atuais, tais como “ASP.NET Core”, “Entity Framework”,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

“ASP.NET Blazor”, “Vue.js”, “React”, “Angular”, “Symfony” entre outras.

- linguagens C#, JavaScript, Typescript., PHP, SQL, Java, entre outras.
- Inclua administração de sistemas de base de dados (SQL Server, Postgresql, MySQL),
- Integração de serviços REST e SOAP, domínio dos formatos JSON e XML.
- Seja diretamente relacionada e inerente ao posto de trabalho a prover

A pontuação será atribuída com base no tempo de experiência nas condições acima descritas:

- Inexistência de EPE: 10 valores;
- Inferior a 1 ano: 13 valores;
- Igual ou superior a 1 e inferior a 4 anos: 16 valores + até 2 valores adicionais, mediante as condições abaixo.
- Igual ou superior 4 anos: 18 valores + até 2 valores adicionais, mediante as condições abaixo.

Adicional: +2 valores (máximo) apenas atribuíveis se comprovada experiência em:

- Projetos de desenvolvimento de sistemas de informação especificamente dirigidos à Administração Pública;
- Desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de programas comunitários (POSEI, PRORURAL+, PRR, PEPAC etc.)

Na Experiência Profissional não serão tidas em conta as experiências do tipo: OTL, OTLJ, bolseiro, voluntariado, estágios integrados no ensino técnico/tecnológico ou atividades extracurriculares, trabalho em part-time, bem como o de atividades recreativas, desportivas e culturais.

Só será tida em conta a experiência profissional que esteja identificada no curriculum vitae, que permita a sua quantificação e devidamente comprovada



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

por declaração emitida pela entidade onde as respetivas funções foram exercidas.

**Formação Profissional (FP)** – Será avaliada com base nas áreas de formação diretamente relacionadas com as competências exigidas ao posto de trabalho, nos termos do ponto 2 do Aviso.

Serão apenas consideradas ações de formação diretamente relacionadas com o conteúdo funcional do posto, com a seguinte valoração:

- Inexistência de formação: **10 valores**
- Colóquios, seminários, conferências ou formações com duração < 7 horas: **+1 valor** por cada ação.
- Ações de formação com duração entre 7 e 35 horas (últimos 5 anos): **+3 valores** por cada ação.
- Ações de formação com duração superior a 35 horas (últimos 5 anos): **+4 valores** por cada ação.

Condições de validade da formação:

- Apenas serão consideradas formações comprovadas por certificado emitido por entidade competente, incluindo:
  - Entidades de formação certificadas (INA, SIFAPRA ou equivalente);
  - Plataformas de formação online reconhecidas, como Pluralsight, Udemy, Microsoft Learn, Coursera, LinkedIn Learning, entre outras;
- Que apresentem menção expressa de aproveitamento, certificação ou validação pela entidade formadora, demonstrando a conclusão com sucesso da totalidade dos módulos da formação.
- Com indicação expressa da carga horária ou duração estimada. Na sua ausência, considerar-se-á a duração igual ou inferior a 7 horas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

A pontuação total atribuída à formação profissional será limitada ao máximo de 20 valores.

**Avaliação de Desempenho (AD)** – Em que se pondera a avaliação de desempenho relativa ao último período, quando aplicável, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte ponderação:

- Menção qualitativa de Inadequado ou equivalente: 8 valores;
- Menção qualitativa de Adequado ou equivalente: 14 valores;
- Menção qualitativa de Relevante ou equivalente: 16 valores;
- Menção qualitativa de Excelente ou equivalente: 20 valores,

Quando, por facto não imputável ao candidato, não tiver sido atribuída ou homologada a avaliação, será a sua falta ponderada com igual avaliação qualitativa referente ao ciclo avaliativo anterior, e, na ausência desta, em iguais moldes à menção qualitativa de Adequado.

Só serão contabilizadas as avaliações de desempenho ou as situações mencionadas no parágrafo anterior que se encontrem devidamente comprovadas mediante declaração do respetivo serviço.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

9.5. Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, aplicam-se os critérios previstos no artigo 26.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

9.6. De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2022/A, de 1 de agosto, será assegurado o anonimato do candidato no momento de correção da prova de conhecimentos.

**10. Métodos de publicitação:**

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Direção Regional do Desenvolvimento Rural em Angra do Heroísmo, e na BEP-Açores conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

**11. Notificação dos candidatos**

A notificações dos candidatos são efetuadas, através da BEP-Açores, ou por correio eletrónico, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024,

**12. Notificação dos candidatos admitidos:**

Os candidatos admitidos e aprovados na avaliação curricular, serão convocados nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, do dia, da hora e do local para a realização do método de seleção seguinte – Prova de Conhecimentos.

**13. Notificação dos candidatos excluídos:**

Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024. O exercício do direito de participação de interessados é obrigatoriamente efetuado mediante o preenchimento do respetivo formulário, que se encontra disponível na página da BEP-Açores.

**14. Direito de participação dos interessados:**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

O exercício do direito de participação dos interessados é efetuado mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário, disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores).

**15. Atas do Júri:**

As atas do Júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

**16. Exclusão dos candidatos:**

Os candidatos consideram-se excluídos, numa das seguintes situações:

- a) quando não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
- b) quando no decurso de um método de seleção apresentem a respetiva desistência;
- c) quando obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção, não lhes sendo por isso aplicado o método de seleção ou fase seguinte;

**17. Lista unitária de ordenação final:**

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após audiência dos interessados e homologação do Diretor Regional do Desenvolvimento Rural, será publicitada na BEP-Açores, afixada nas instalações da Direção Regional do Desenvolvimento Rural em Angra do Heroísmo, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 27.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024.

**18. Situações de igualdade de valoração:**

Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 26.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

**19. Quotas de emprego para candidatos com deficiência:**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002, de 1 de março, o candidato que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60% tem preferência em igualdade de classificação.

**20. Igualdade de oportunidades:**

É dado cumprimento à alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a qual se refere que a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, deve promover ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**21. Política de privacidade e tratamento de dados:**

Na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal. De acordo com a Política de Privacidade, os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a tramitação do procedimento concursal referido no presente aviso. O



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

**22. Restituição e destruição de documentos:**

Conforme previsto no artigo 40.º da Resolução do Conselho do Governo Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respetivo procedimento concursal. A documentação apresentada pelos candidatos respeitante ao procedimento concursal que tenha sido objeto de impugnação jurisdicional só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional não suscetível de recurso.

**23. Reserva de Recrutamento:**

Nos termos do disposto no artigo 28.º sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é automaticamente constituída reserva de recrutamento interna.

**24. Composição do Júri:**

**Presidente:**

António Martinho Toste Pires. Coordenador do Núcleo de Tecnologias de Informação e Comunicação da Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

**Vogais Efetivos:**

Pedro Filipe Codorniz Mestre, Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação do Núcleo de Tecnologias de Informação e Comunicação, 1º vogal efetivo, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Márcio Manuel Pereira Machado Mendes, Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação do Núcleo de Tecnologias de Informação e Comunicação, como 2.º vogal efetivo

**Vogais Suplentes**

Wilson Jesus Lemos Areias, Chefe de Divisão DAI da Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

Nuno Alexandre de Lima Correia, Chefe de Divisão DAC da Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

8 de abril de 2026. O Presidente do Júri, Antonio Martinho Toste Pires